



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)



MENSAGEM N.º 1, DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência em anexo, Projeto de Lei que Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Folias de Reis de Indianópolis-MG para o ano de 2017.

O supracitado projeto é de muita importância para que o Município de Indianópolis/MG possa estimular a cultura e também a tradição local.

Sendo assim, vimos a importância do trabalho que é desenvolvido pela Associação de Folia de Reis de Indianópolis-MG, resgatando raízes de todos os cidadãos do Município, aí a necessidade de realizar o repasse desse recurso.

Por essa razão, sabemos que o presente projeto está capacitado para merecer uma grande atenção dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de janeiro de 2017.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 21 / 2017

Data: 13 / 01 / 17 Horário: 16:15



Responsável pelo Protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 1 /2017.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Folias de Reis de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes do repasse da subvenção social serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
01 – Prefeitura Municipal de Indianópolis	
13 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08 – Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
014 – Desenvolvimento Social	
11 – Subvenções Sociais	
1.043 – Subvenções Sociais	
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.....	8.000,00

Art. 2º A liberação das subvenções e transferências de que trata o art. 1º desta Lei é condicionada à apresentação pela entidade relacionada e à aprovação pelas secretarias municipais competentes, do Plano de Aplicação, da prestação de contas do exercício anterior e de toda a documentação exigida pela legislação atinente ao recurso envolvido, ficando sujeitas, também, à prestação de contas da aplicação destas verbas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de janeiro de 2017.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal